

Relatório para o Conselho de Ética – CBH

1. RELATÓRIO

Procedimento – 02 /2024.

Assunto: Denúncia do Sr. **Marcello Artiaga de Almeida Castro.**

Relator: Conselheiro **Alberto Vianna Moraes.**

Identificação do envolvido nos fatos ocorridos no dia 14 de abril de 2024 que foi flagrado em conduta **antidesportiva e antiética.**

- Sr. **Marcello Artiaga** de Almeida Castro,

Dados Pessoais				
Dados Pessoais				
Dados Pessoais				
Dados Pessoais				

- é proprietário do cavalo **Imperador Método.**

- é **Coach FEI Level III e Tutor FEI** sendo apto a ministrar cursos do FEI Coaching System para instrutores de Equitação em toda a América do Sul.

- E-mail	Dados Pessoais	Dados Pessoais
- Celular	Dados Pessoais	Dados Pessoais

2. DOS FATOS DA DENÚNCIA

O Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Hipismo, no uso de suas atribuições regimentais, tendo tomado conhecimento de fatos ocorridos durante o **8º CSN SHP Open**, realizado entre os dias 9 a 14 de abril de 2024, e também do resultado de exame realizado por laboratório especializado, conforme publicado no site da Confederação Brasileira de Hipismo.

RESOLVE instaurar investigação contra Sr. Marcelo Artiaga de Almeida Castro, proprietário do cavalo **Imperador Método**, para apuração das infrações ao Código de Conduta Ética da CBH, de acordo com os seguintes fatos:

- I. Ter retirado o cavalo **Imperador Método ID2280** de área restrita para os cavalos do GP do **8ºCSN4* Open sem autorização dos oficiais do concurso**;

- II. Ter levado para um pavilhão não autorizado para cavalos do GP **sem autorização dos oficiais do concurso**;
- III. Ter colocado o cavalo em uma baia não autorizada para cavalos do GP **sem autorização dos oficiais do concurso**;
- IV. Ter feito um procedimento não autorizado pelo Veterinário do Concurso **sem autorização dos oficiais do concurso**;
- V. Ter **sido flagrado** realizando um procedimento no anterior direito de seu cavalo **sem autorização dos oficiais do concurso**;
- VI. Após a realização do percurso de salto do referido animal no GP do **8ºCSN4* Open** ficou evidenciado no exame **de sensibilidade** o resultado positivo.
- VII. Ter tido resultado **positivo** para a **substância IODO** na coleta de material da quartela direita e da luva de inspeção do veterinário do concurso, **de acordo com o laudo anexo**.

3. Da aplicação do Código de Conduta Ética da Confederação Brasileira de Hipismo - CBH

Sobre o referido assunto é necessário ressaltar que o Código:

- é um conjunto de princípios éticos e de normas de conduta cujos objetivos são aperfeiçoar a “cultura ética” na Organização e administrar conflitos de interesses nos seus relacionamentos internos e externos.

- tem como objetivo liderar e promover o desenvolvimento do esporte equestre no Brasil em seus diversos níveis por meio do aumento da prática do esporte e disseminação de seus valores.

Ressalta-se o Art. 3.1

3.1. O presente código aplica-se a todos os membros de órgãos colegiados, membros de conselhos, comissões técnicas, atletas, oficiais, dirigentes, funcionários de quaisquer níveis hierárquicos e estagiários que estejam sob a jurisdição da Confederação Brasileira de Hipismo - CBH, bem como às pessoas naturais e jurídicas que com ela direta ou indiretamente contratem e/ou se relacionem, além de terceiros não integrantes dos grupos mencionados, mas que mantenham outras formas de relacionamento com a CBH.

- e neste caso específico a sua aplicação está de acordo com o Art. 3.3 do Código de Conduta Ética da Confederação Brasileira de Hipismo – CBH.

3.3. Sob o aspecto material, o Código se aplicará a todas aquelas condutas ilegais ou antiéticas que, praticadas por qualquer das pessoas ou entidades indicadas no item 3.1 acima, venham a colocar em risco ou trazer danos à integridade do Hipismo brasileiro, bem como à imagem da Confederação Brasileira de Hipismo - CBH, sem qualquer prejuízo de análise disciplinar dos fatos ocorridos a ser procedida pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Infere-se neste referido caso que para sanar dúvidas da sua aplicabilidade o Sr. Marcelo Artiaga tem ID CBH ativo de cavaleiro na CBH e é o proprietário do cavalo supracitado. Ressalta se ainda que o mesmo se encontrava no concurso como técnico, conforme relatado em sua defesa.

4. DA DEFESA

O Sr. Sr. Marcello Artiaga de Almeida Castro foi notificado pelo Conselho de Ética – CBH, onde respeitando as previsões regimentais foi mantido irrestrito cumprimento dos direitos, com prazos, oitivas onde apresentou e teve a possibilidade de apresentar testemunhas assim como a defesa oral por parte do seu advogado, acolhimento das provas apresentadas.

Momento algum houve algum cerceamento ao direito de defesa do Sr Marcello Artiaga Almeida de Castro

Ficou evidente por parte do Sr. Marcelo Artiaga em sua defesa a tentativa de descredibilizar os procedimentos internacionais adotados em eventos no mundo inteiro pela FEI – Federação Equestre Internacional, órgão máximo do esporte os quais a CBH – Confederação Brasileira de hipismo mantem os mesmos padrões, as pessoas e as entidades em questão.

O denunciado não apresentou justificativas plausíveis para tais atos e fatos supracitados.

5. DO VOTO

Após ouvir o denunciado em sua oitiva onde foi dado total direito a defesa e ao contraditório, com espaço e tempo suficiente para explanação da sua defesa pelo mesmo e pelo seu advogado, assim como as testemunhas arroladas pelo denunciado, analisar atentamente sua peça de defesa podemos **concluir que as explicações apresentadas não justificam tais práticas.**

Em análise das condutas praticadas (citada nos itens 1 a 7 dos fatos da denúncia) pelo denunciado, incluindo vídeos e oitivas de testemunhas e do próprio, **pode-se concluir de forma consistente que o dano causado e o desrespeito ao BEM-ESTAR do animal conforme atestado em exames apresentados pelos veterinários em teste de apalpação e exame complementar de termografia e de sua responsabilidade.**

Em síntese, ficou demonstrado que:

- as condutas atestadas por vídeos,
- oitivas das testemunhas e
- do próprio denunciado, manifestamente antijurídicas, (itens 1 a 7 dos fatos da denúncia), **como citada pelo próprio denunciado em sua defesa como IRREGULARES.**

Todos os atos e fatos foram identificadas como **fatores cruciais**, que dentro de uma cadeia causal, diretamente contribuíram para a prática que levou ao resultado demonstrado **pelo laudo veterinário em teste de apalpação, em exame complementar de termografia e em exames laboratoriais. Tais fatos são de sua responsabilidade e demonstram a premeditação**, como o saber das consequências do ato final e da vantagem esportiva que teria por tal conduta, além **do descumprimento do respeito ao bem-estar do seu cavalo, ferindo vários dispositivos éticos.**

Dentre os quais pode se destacar:

- I. **Código de conduta da FEI. Art. 3. Todo manejo e tratamento veterinário tem que assegurar a saúde e o bem-estar do CAVALO.**
- II. **O Regulamento Ranking Sênior Top 2024, especificamente no item 5, estipula que todos os cavalos desta série devem ser isolados para garantir igualdade entre todas as etapas, e que os animais podem ser inspecionados a qualquer momento. Para realizar a aplicação tópica de qualquer produto é necessária uma**

autorização dos oficiais do concurso, mesmo sendo na área de isolamento. **Ademais, o pavilhão de isolamento tem como o objetivo controlar tais procedimentos. A violação desta regra é significativa, pois compromete a integridade da competição e a certeza de que todos os animais se encontram nas mesmas condições para participar das provas.**

- III. O que se observa no vídeo é a aplicação do produto **na coroa do casco** do animal IMPERADOR MÉTODO esfregando o produto **COM UMA ESCOVA** que infelizmente não foi apresentada aos comissários nem aos veterinários para que fosse constatado qual o **grau de dureza de suas cerdas**, que é um fato de grande importância, o que caracteriza que o animal não recebeu uma **MASSAGEM** como alegado pelo Sr. Marcelo e sim uma **FRICÇÃO** do produto na área da coroa do casco – local delicado por sua própria natureza e sabidamente sensível em qualquer cavalo - o que por si só é passível de ter causado uma hipersensibilidade passageira no local independentemente do tipo de produto aplicado. Ressalta-se novamente que passar um produto analgésico momentos antes de entrar em uma prova para aliviar a dor em um dos membros do cavalo **é uma conduta antiesportiva, caracterizando maus tratos. O Sr. Marcello Artiaga admite ter aplicado o produto Joint Flex, de acordo com a página 65 de sua justificativa.**
- IV. **ARTIGO 1048 - SENSIBILIDADE DOS MEMBROS.** O objetivo deste controle é proteger o bem-estar do cavalo, de acordo com o Código de Conduta para o Cavalo e garantir condições de igualdades para todos os Atletas.

6. DELIBERAÇÃO

I - Que seja feita uma anotação de **ADVERTÊNCIA** no currículo profissional na CBH.

II – Aplicação de **uma multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme regulamento Geral da CBH, Art. 168 e do Código de Conduta Ética, no **Artigo 15.1 letra c**. Essa multa deverá ser quitada no prazo de 20 (vinte) dias corridos **em instituição a ser indicada pelo CONSELHO DE ÉTICA**. **O comprovante deverá ser enviado por e-mail para o Conselho de Ética.**

- **Instituição indicada:**

Projeto Cocheira Fraterna PIX CNPJ – 13610703 / 0001 – 83

III – De acordo com o **Artigo 15, DAS MEDIDAS APLICAVEIS** do Código de Conduta Ética, em seu inciso 15 .1 letra G:

- **proibido de tomar parte em qualquer atividade relacionada ao hipismo no PERÍODO DE 36 MESES A CONTAR DESTA DATA.**

IV – Que seja notificado:

- o Sr. **Marcello Artiaga Almeida de Castro**,
- as **Federações Equestres**, a CBH, a FEI e
- o **colegiado de oficiais** para fazer cumprir a decisão descrita no item III.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2024.

Jose Evandro de Gervasio Oliveira
Conselheiro – Presidente

Adriana Busato
Conselheira

Alberto Vianna Morais
Vice – Presidente e Relator

Perla Maria Diniz Guedes
Conselheira

Relatorio Final do Sr Marcelo Artiaga 14 de agosto 2024.pdf

Documento número #77daba15-6e51-4ab1-840f-51fc36dba401

Hash do documento original (SHA256): ba0296923612125007280297879bac607745975f42220a29bf6474ef24177ecc

Assinaturas

✓ **Adriana Busato**
CPF: 720.926.459-00
Assinou em 14 ago 2024 às 14:50:45

✓ **Alberto Vianna Morais**
CPF: 779.955.462-20
Assinou em 14 ago 2024 às 14:56:49

✓ **José Evandro Gervásio de Oliveira**
CPF: 055.746.888-40
Assinou em 14 ago 2024 às 14:50:21

✓ **Perla Maria Diniz Guedes**
CPF: 056.834.076-05
Assinou em 14 ago 2024 às 14:53:28

Log

- 14 ago 2024, 14:48:24 Operador com email adriana@harasfb.com.br na Conta cd550733-f9fc-44e9-928c-d4ffc423f6c2 criou este documento número 77daba15-6e51-4ab1-840f-51fc36dba401. Data limite para assinatura do documento: 13 de setembro de 2024 (14:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 ago 2024, 14:48:25 Operador com email adriana@harasfb.com.br na Conta cd550733-f9fc-44e9-928c-d4ffc423f6c2 adicionou à Lista de Assinatura: adriana@harasfb.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adriana Busato e CPF 720.926.459-00.
- 14 ago 2024, 14:48:25 Operador com email adriana@harasfb.com.br na Conta cd550733-f9fc-44e9-928c-d4ffc423f6c2 adicionou à Lista de Assinatura: albertoviannam@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alberto Vianna Morais e CPF 779.955.462-20.

-
- 14 ago 2024, 14:48:25 Operador com email adriana@harasfb.com.br na Conta cd550733-f9fc-44e9-928c-d4ffc423f6c2 adicionou à Lista de Assinatura: evandro.gervasio@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Evandro Gervásio de Oliveira e CPF 055.746.888-40.
- 14 ago 2024, 14:48:25 Operador com email adriana@harasfb.com.br na Conta cd550733-f9fc-44e9-928c-d4ffc423f6c2 adicionou à Lista de Assinatura: perladg@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Perla Maria Diniz Guedes e CPF 056.834.076-05.
- 14 ago 2024, 14:50:21 José Evandro Gervásio de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail evandro.gervasio@gmail.com. CPF informado: 055.746.888-40. IP: 189.6.211.115. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.03521700785353 e longitude -51.19907820415341. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.949.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 ago 2024, 14:50:45 Adriana Busato assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adriana@harasfb.com.br. CPF informado: 720.926.459-00. IP: 138.204.24.36. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.409813 e longitude -49.247499. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.950.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 ago 2024, 14:53:28 Perla Maria Diniz Guedes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail perladg@gmail.com. CPF informado: 056.834.076-05. IP: 181.77.22.45. Componente de assinatura versão 1.950.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 ago 2024, 14:56:49 Alberto Vianna Morais assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail albertoviannam@gmail.com. CPF informado: 779.955.462-20. IP: 187.43.152.10. Componente de assinatura versão 1.950.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 ago 2024, 14:56:50 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 77daba15-6e51-4ab1-840f-51fc36dba401.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 77daba15-6e51-4ab1-840f-51fc36dba401, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.